

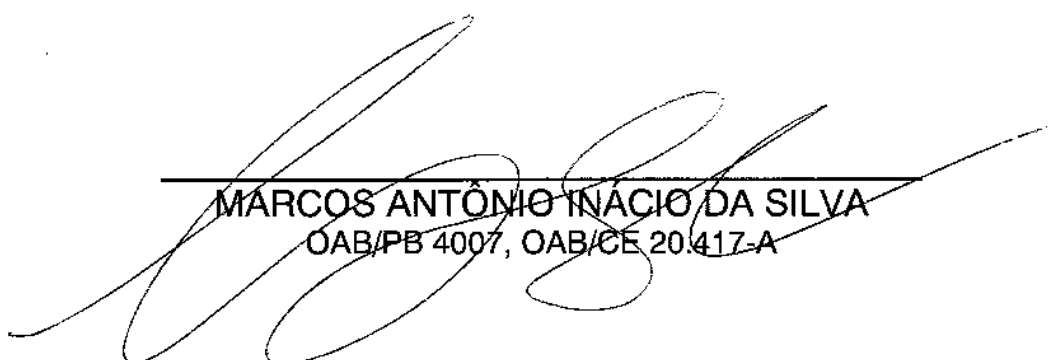


## **SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva, aos Bels. **Niedson Freires Pereira**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: 978.213.813-49, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Ceará, sob o nº. **21.572** e **Ismênia Ramira Leite Martins**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 000.301.663-30, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Ceará, sob o nº. **24.494**, todos os poderes outorgados por ANTÔNIO RIVAN P. OLIVEIRA RCP. POR ME MAECIANA ROCHA FERREIRA qualificado (a) nos autos da Ação de Cobrança nº. 5297-39.2010.6.06.0181, em trâmite na ÚNICA Vara Cível da Comarca de VÁRZEA ALEGRE - CE.

Para maior clareza, firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

VÁRZEA ALEGRE - CE, 17 de AGOSTO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
OAB/PB 4007, OAB/CE 20.417-A

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE- CE.**

**PROC. Nº. 5297-39.2010.8.06.0181/0**

**AUTOR:** ANTÔNIO RENAN C. OLIVEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA  
MARCIANA COSTA FERREIRA

**RÉU:** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

**ANTÔNIO RENAN C. OLIVEIRA REPRESENTADO POR SUA  
GENITORA MARCIANA COSTA FERREIRA**, já qualificado nos autos da ação  
em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem à  
presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

à contestação interposta, nos seguintes termos:

#### **a. resumo da demanda**

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento da complementação do valor do seguro DPVAT.

A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em **preliminar** (I): 1) da ausência de prova da elegada invalidez total e permanente para majorar o valor da indenização; no **mérito** - (II), apresenta as teses de que: 2) da medida provisória nº 451/08-estabelecimento de percentuais indenizatórios; 3) da necessidade de gradação para casos de invalidez total e parcial- entendimento pacífico do superior

tribunal de justiça; 4) da graduação de repercussão da invalidez, ou seja, à redução proporcional da indenização e 5) da extinção do feito com julgamento do mérito- quitação outorgada de próprio punho-transação da verba indenizatória.

Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz:

### **I) PRELIMINARES**

#### **1) da ausência de prova da elegada invalidez total e permanente para majorar o valor da indenização:**

A preocupação da ré em realizar uma perícia técnica no autor é quantificar suas lesões, o que, entretanto, não merece crédito, haja vista os Laudos expedidos pelos Institutos Médicos Legais são padronizados, de acordo com a lei, por isso nenhum perito está obrigado a quantificar ou qualificar a deformidade/invalidez sofrida pelos acidentados.

Na verdade a autora tem ou não tem qualquer debilidade ou deformidade e, em caso positivo, deve receber R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

O Laudo Médico juntado segue as mesmas regras adotadas pelos peritos do IML.

Interessa esta lide que o Autor ficou com debilidade permanente em consequência do acidente e, portanto faz jus a indenização pleiteada.

### **II) MÉRITO**

**2) da medida provisória nº 451/08 - estabelecimento de percentuais indenizatórios; 3) da necessidade de gradação para casos de invalidez total e parcial- entendimento pacífico do superior tribunal de justiça e 4) da graduação de repercussão da invalidez, ou seja, à redução proporcional da indenização :**

A demandada ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça- STJ.

A pretensão autorai encontra-se ampara pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11. 482/2007. A parti da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considera como total.

Tal dispositivo tem sido alvo de diversas críticas, o que vem rendendo a sua não aplicação por alguns juízes. Porém, como se trata de lei formal e plenamente em vigor, devemos reconhecer a sua aplicação como válida.

Contudo, embora instituída por lei, a mencionada tabela não pode ser aplicada ao pé da letra, ou seja, de forma fria rigorosa, sem a observância das nuances de cada caso concreto.

Isto quer dizer que na análise de deformidade e/ou incapacidade apresentada pelo segurado, devem ser analisada as suas condições pessoais, sua escolaridade, profissão, idade, enfim, analisar o aspecto sócio-cultural em que se encontra inserido o mesmo, a fim de avaliar e aquela incapacidade parcial pode ser considerada total à luz desses elementos.

A não observância dessa realidade que visita cada caso em concreto, pode resultar até mesmo no ferimento ao princípio constitucional da dignidade de pessoa humana, pois sendo o seguro DPVAT uma espécie de seguro social, a sua aplicabilidade deve ser voltada à máxima amenização dos resultados nefasto ocasionados pelos sinistros de trânsito.

Portanto, a investigação da incapacidade apresentada pela vítima de acidente não pode ser analisada unicamente sob a ótica da tabela em questão, mas sim levando em considerações o panorama social no qual se encontra inserido o mesmo.

No caso em tela, o autor é uma criança de 4( quatro) anos de idade, começando a voltar a andar a pouco tempo com incapacidade de locomoção, tendo sua vida limitada pelas sequelas deixa em decorrência do acidente, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do dispoto no art. 436 do CPC, para que se reconhecer a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

**Art. 436. O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos:**

Portanto, requer a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne em considerar a situação fática do demandante, a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável a mesma, condenando o banco demandado no pagamento do valor devido **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**5) da extinção do feito com julgamento do mérito- quitação outorgada de próprio punho-transação da verba indenizatória:**

A demandada levanta ainda a fantasiosa tese de que falta à autora uma das condições da ação, por entender que o valor já foi integralmente pago por uma empresa seguradora congênere e, que o autor *"já deu quitação plena, geral e irrevogável ao pagamento da indenização do aludido sinistro"*.

Sustenta, em seu devaneio, que a autora teria **celebrado um acordo**, pois teria transigido ao ter aceitado a verba oferecida pela seguradora. Incrível!

Ora, o(a) autor(a) não teve nenhuma autonomia para fazer qualquer barganhar ou "negociar" quaisquer valores a serem recebidos.

A seguradora, de mote próprio, e de forma unilateral, disponibilizou a quantia indicada pela autora na inicial. Naquele momento de angústia e de sofrimento, a demandante recebeu a quantia sem pestanejar.

O simples fato de o(a) mesmo(a) ter recebidos tais valores não significa que a mesma **transigiu** ou anuiu com aquela quantia.

Mas, por sua hiposuficiência econômica e cultural, bem como pela aparência de legalidade e licitude do processo para recebimento da quantia, incutiu na autora um sentimento de confiança, de que estaria recebendo tudo conforme o direito. Ledo engano.

Não sabia o(a) demandante que a legislação lhe assegura o pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No entanto, a seguradora sabia, mas pagou-lhe a menor, ao arrepio da Lei 6.194/74, art. 3º:

***"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:***

- R\$ 13.500,00( treze mil e quinhentos reais) - no de invalidez permanente".

Portanto, a assertiva da ré de que a autora **transigiu** para recebimento das quantias é absurda e beira as raíais da má-fé.

### CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

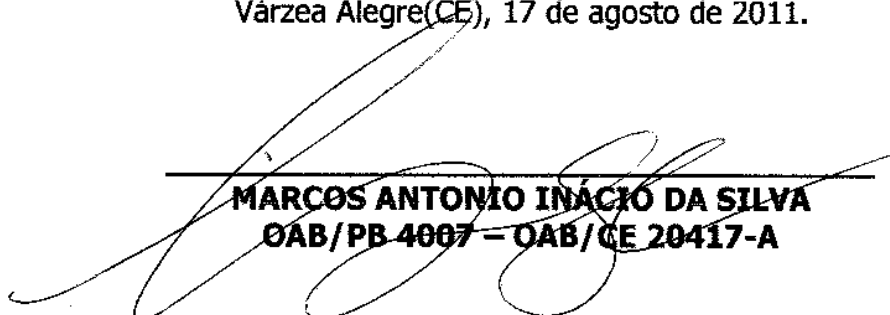
É forçoso constatar ainda a abrupta frente que se faz ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana a Lei 11.495/09, trazendo em si um alto grau de inconstitucionalidade a ser argüida, por dá valores a partes do corpo humano.

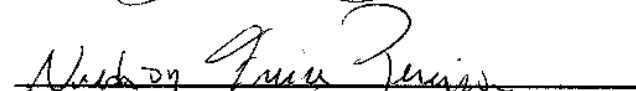
A propósito a defesa apresentada encontra-se prejudicada, já que não possui documento que se comprove dignamente a legitimidade postulatória.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir tais argumentações agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

**Pede DEFERIMENTO.**

Várzea Alegre(CE), 17 de agosto de 2011.

  
MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB/PB 4007 – OAB/CE 20417-A

  
NIEDSON FREIRES PEREIRA  
Advogado  
OAB-CE nº. 21.572



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE  
SECRETARIA DE 1ª E 2ª VARAS**

49

Processo nº 5297-39 2010 8 060181

“R.H.

Baixe os autos à Secretaria. Após, dê-se o devido impulso processual em correição, conforme portaria nº 08/2012 desta Comarca de Várzea Alegre. Expedientes Necessários.”

Várzea Alegre, 28 de novembro de 2012.

**TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito respondendo

12

Recebi em que em  
duas horas originais  
do lib para o dia  
16 / 08 / 13, às 10:30 hs,

Teste em

by m

Voupe 15/08/13

[Signature]

DATA

Aos 15 / 08 / 13 recebidos autos

[Signature]

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que syntex a requerente  
acerca da audiência  
designada

Vence em 15 / 08 / 13

[Signature]

Diretor(a) de Secretaria

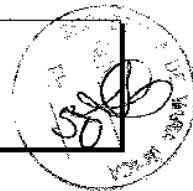
EXEMPLAR  
Em cumprimento ao ato judicial  
de fl. 491  
( ) Não  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Sim  
( ) Não

[Signature] 15/08/13

Marciana Costa Ferreira



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE  
FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFONT  
RUA PROFª SOCORRO ROLIM, 60-TELEFAX-(088)-3541-1002



## CARTA DE INTIMAÇÃO

Várzea Alegre-CE, 15 de agosto de 2013

Através da presente, **INTIMA** o(a) promovido(a): **UNIBANCO AIG SEGURO S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, para comparecer ao Fórum local, na Rua Profª Socorro Rolim, 60, nesta cidade, no dia **28/08/2013**, às **10h30**, para audiência de Conciliação, nos autos da ação de Cobrança, proc. Nº 5297-39.2010.8.06.0181, que figura como promovente Antonio Renan Costa Oliveira, representado por sua genitora Marciana Costa Ferreira.

Atenciosamente,

**Cícero Duarte Fiuza**  
**Diretor de Secretaria-respondendo-mat.507**

Assina de ordem do MM. Juiz de Direito.,  
Dr.Luis Sávio de Azevedo Bringlel

Ata protocolada com o  
Seio nº AD 9388756  
At. 15/08/2013  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
VÁRZEA ALEGRE - CE

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Avenida das Nações Unidas, nº 11.711  
São Paulo/SP



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE  
Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont-Rua Prof. Socorro Rolim, 60-CEP: 63.540-000-fone-fax-(88)3541-1002

**CERTIDÃO**

Certifico que, em virtude do não comparecimento do requerido, todavia não consta ainda, até esta data, nos presentes autos o ar que comprova efetivamente que a empresa tenha sido intimada, razão pela qual não foi possível a realização da audiência aprazada.

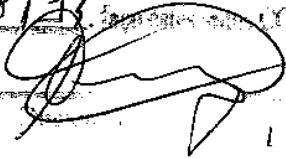
O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 29 de agosto de 2013.

  
Cicero Duarte Flauza

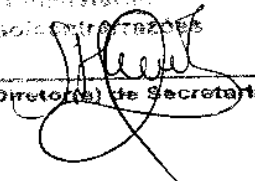
Diretor de Secretaria-mat.507

CONCLUSÃO

29/08/13  
  
susp.

JUSTIÇA

- Aos 02/09/13
- ( ) Petição
  - ( ) Defesa
  - (x) AR/AR
  - ( ) Oficial
  - ( ) Precatório
  - ( ) Recurso

  
Diretor de Secretaria

|                                                                                             |                                                     |                                                                                    |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                       |                                                     |                                                                                    |             |
| NOME DO DESTINATÁRIO / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                                                     |                                                                                    |             |
| UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.                                                                   |                                                     |                                                                                    |             |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                          |                                                     |                                                                                    |             |
| Avenida das Nações Unidas, 11711                                                            |                                                     |                                                                                    |             |
| CEP / CEP POSTAL                                                                            | CIDADE / LOCALITE                                   | UF                                                                                 | PAIS / PAYS |
| 05.510.000                                                                                  | São Paulo                                           | SP                                                                                 | Brasil      |
| DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                              |                                                     | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                              |             |
| CI-5297-39-2010 - 506                                                                       |                                                     | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                            |                                                     | SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                                                          |             |
| Edifício Maptre<br>Sonnia Araújo<br>RG.: 49.317.286-5                                       |                                                     | Edifício<br>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION<br>26 AGO. 2013                |             |
| NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                                |                                                     | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION                    |             |
| Maptre                                                                                      |                                                     | 26 AGO. 2013<br>CDD BROOKLIN PAULISTA<br>SÃO PAULO - DR / SP                       |             |
| Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO EXPEDIDOR                                         | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE |                                                                                    |             |
|                                                                                             | 3.500.070-1<br>Supervisor de Operações              |                                                                                    |             |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                          |                                                     |                                                                                    |             |



CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 8550533 BR

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ODER JUDICIAL DA CÂMARA

ODER JUDICIAL DA CÂMARA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua, Pt. Secom, Rod. 60 - Centro

Várzea Alegre / CE - CEP: 63.540-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR





SECRETARÍA DE LA DEFENSA NACIONAL  
ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO  
05/09/13  
655070100



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Proc. 5297-39.2010.8.06.0181

Promovente: Antonio Renan Costa Oliveira.

Promovido: Unibanco AIG Seguro S/A.

**Mapfre Seguros Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Paulo – SP na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por sua representante legal, vem, respeitosamente expor o quanto segue:

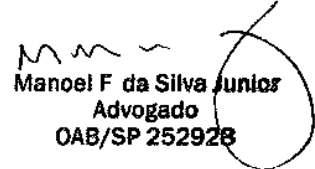
Trata-se de ação ajuizada em face de Unibanco AIG Seguro S/A, na qual a ora petionária foi intimada indevidamente, haja vista não pertencer ao polo passivo da ação, motivo pelo qual é a presente para devolver a intimação recepcionada (DOC.01).

Limitados ao exposto e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração.

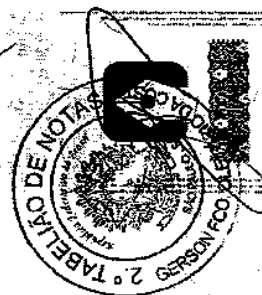
Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de Setembro de 2013.

  
Manoel F. da Silva Junior  
Advogado  
OAB/SP 252928

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**



1º TRASLADO DO LIVRO 2.485-PAGINAS 223/226

2013 - JURIDICO MVCS

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

SAIBAM todos os que virem esta procuração que aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E DOZE (04/12/2012), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelão de Notas, sito à Rua Rego Freitas, nº 57/73, compareceu como outorgante 1) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretor Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 9.990.351-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.028.568-94, e por seu Diretor Dirceu Tiegs, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1150371-SSP/SP e CPF/MF sob nº 557.780.039-00, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de maio de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.237/11-2 em 11/08/2011, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de junho de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.238/11-6 em 11/08/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, das eleições dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.374. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 125.308, CPF/MF 142.976.518-66, casada; 2A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 3A) RAQUEL GONÇALVES PRADA, OAB/SP 177.355, CPF/MF 176.682.228-20, casada; 4A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 5A) GEORGE OLAVO NUNES ABREU TEIXEIRA, OAB/RJ nº 66.056, CPF/MF nº 818.952.837-87, divorciado; 6A) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 7A) FELIPE NAME FRANCISCO, OAB/SP 180.267, CPF/MF 281.309.558-30, casado; 8A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; e GRUPO "B": 1B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; 2B) ALESSANDRA NINI RANOYA MAIA, OAB/SP nº 138.877,



RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BLUARQUE  
SÃO PAULO/SP CEP 01220-010  
FONE: 11-3578844 FAX: 11-32210720

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 306 - 1º andar  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia extraída nestas  
Notas conforme o original apresentado, dou fé.



17 JUL. 2013

1084A5087655  
Valdo Ferreira Praxedes  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 2,50



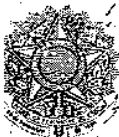
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

CPF/MF nº 245.578.098-80, casada; 3B) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 4B) ANDRESSA FERNANDES KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 5B) KAREN HASHIDA ISO, OAB/SP nº 183.124, CPF/MF nº 273.236.608-07, casada; 6B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 56.506, CPF/MF 210.168.528-00, casado; 7B) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OAB/SP nº 237.332, CPF/MF nº 277.799.858-22, solteira, maior; 8B) NATALIA VELASQUES SANCHES, OAB/SP nº 272.477, CPF/MF nº 297.236.778-22, casada; 9B) EGLE SCHALCH SAMORINHA, OAB/SP nº 216.163, CPF/MF nº 298.908.128-35, solteira, maior; 10B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 11B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 12B) CARINA DE OLIVEIRA SIMÕES, OAB/SP 275.437, CPF/MF 307.698.028-93, solteira; 13B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada; 14B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 15B) TATIANE ANDREU BENDAZZOLLI, OAB/SP 211.967, CPF/MF 220.990.558-31, casada; 16B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 17B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 18B) NADIA SAYURI LOURENÇO, OAB/SP 316.533, CPF/MF 354.420.418-58, solteira; 19B) FERNANDA ALESSANDRA MARTINS, OAB/SP 314.805, CPF/MF 187.110.478-52, casada; 20B) RAQUEL DE LIMA PINTO, OAB/RJ nº 174.631, CPF/MF nº 022.216.217-19, solteira, maior; 21B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 22B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 23B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 24B) CAROLINE BORGES SARACENE, OAB/SP nº 271.511, CPF/MF nº 220.582.598-40, solteira; 25B) DALMO RIBEIRO FILHO, OAB/SP nº 310.138, CPF/MF nº 336.584.378-71, solteiro, maior; 26B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 27B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, solteira, maior; 28B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 29B) NATHALIA BASTOS GOMES, OAB/SP 286.687, CPF/MF 337.813.3821-70, solteira; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) **TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO,** representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância

AMPTAS DAS DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Nº 306 / 1º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extrada nos  
Cód. 3 conforme a original apresentada, deu f.

17 JUL 2013

1084AS087354  
PAGOS POR VERBA - AUT. Nº 2,83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOLESCÊNCIA, INCLUSIVE DO EXTERIO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

## 2º TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA



ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecutoria ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; (iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re S/A (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e



10512602450372.000114570-9

DATA 27/07/2013

RUA REGO FREITAS 5773 VILA BUARQUE  
SÃO PAULO SP CEP 01220-010  
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720

2.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestes  
notas conforme a original apresentada, deu fé.



1084AS087616

17 JUL. 2013

Diogo Ferreira Praxedes  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 2,00





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre



Processo nº 5297-39.2010.8.06.0181/0



R. h.

As preliminares suscitadas somente serão analisadas por ocasião da sentença.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Expedientes de praxe.

Várzea Alegre-CE, 13 de outubro de 2014.

Hyldon Masters Cavalcante Costa  
Juiz de Direito

13

10

14



honorários advocatícios se sucumbência em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, a teor da súmula 111, do STJ, a serem suportados pela autarquia requerida, em observância aos ditames do art. 20, caput, e seu parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. O INSS deve suportar o pagamento das custas processuais, de acordo com o disposto na súmula nº 178/ STJ. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição, uma vez que os valores da condenação não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil".- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA

14) 486-12.2005.8.06.0181/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para especificar as provas que pretende produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE

15) 4925-90.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: CICERA COSTA OLIVEIRA. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias acerca da decisão de fls. 27/28, a qual transcrevo em parte: 'ANTE O EXPOSTO, dê-se cumprimento à determinação emanada do Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes no AI nº 754745, retro citada, devendo o presente ficar SUSPENSO até nova determinação do Excelso Tribunal'."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RAIMUNDO LUIZ DA SILVA

16) 497-41.2005.8.06.0181/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para especificar as provas que pretende produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE

17) 4991-70.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias acerca da decisão de fls. 68/69, a qual transcrevo em parte: 'ANTE O EXPOSTO, dê-se cumprimento à determinação emanada do Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes no AI nº 754745, retro citada, devendo o presente ficar SUSPENSO até nova determinação do Excelso Tribunal'."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , RAIMUNDO LUIZ DA SILVA

18) 5255-87.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO VALMI DE LIMA REQUERIDO.: BCP S.A.. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias para especificarem as provas que pretendem produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). DEBORA LINS CATTONI , JOSSIAN CALDAS BEZERRA

19) 5270-56.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SEBASTIÃO LOURENÇO SOBRINHO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias para especificarem as provas que pretendem produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

20) 529-12.2006.8.06.0181/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: JOÃO FIRMO DA COSTA. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias para dar-lhes conhecimento acerca da Sentença de fls. 82/85, cujo dispositivo transcrevo: "Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda, REJEITANDO os pedidos iniciais, nos termos do art. 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Considerando, todavia, o deferimento da gratuidade, fica suspensa a execução da condenação até alteração do estado de miserabilidade do demandante, observando o prazo prescricional cabível à espécie, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no julgamento da apelação cível nº 697614-14.2000.8.06.0011, Relator Clécio Aguiar de Magalhães, julgado em 15.02.2011: "o Juiz não pode deixar de condenar a parte vencida no pagamento de honorários de advogado. O beneficiário da Justiça Gratuita não faz jus à isenção da condenação de honorários advocatícios. Nessa hipótese, o pagamento ficará suspenso enquanto durar a situação de pobreza, nos termos da Lei 1060/50. (...)".- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA

21) 5297-39.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA REPR. LEGAL.: MARCIANA COSTA FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias para especificarem as provas que pretendem produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

22) 5328-59.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM REQUERIDO.: LUCIANO ÓTICA REQUERENTE.: VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE MOTOS LTDA. "Pelo presente, intimo Vossas Senhorias para que especifiquem as provas que pretendem produzir e o porquê da escolha, sob pena de indeferimento, devendo se abster de protestar genericamente nesse sentido, no prazo comum de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE , JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA , MARCILIO BATISTA COSTA

23) 5555-49.2010.8.06.0181/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - LTDA REQUERIDO.: EXPEDITO ALVES. "Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para providenciar o endereço correto e atualizado do requerido, no prazo de 20 (vinte) dias."- INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES

24) 5846-15.2011.8.06.0181/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO GOMES DA SILVA INTERDITANDO.: LUIZ GOMES DA SILVA. "Através do presente, intimo Vossa Senhoria para comparecer no Fórum local, no dia 27/01/2015, às 9h, para participar de audiência de instrução e julgamento."- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA , WAGNER BITU COSTA